



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo 0600981-87.2018.6.02.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600981-87.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

REQUERENTE: RISONILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADA: RISONILDA COSTA DA SILVA - AL13827

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ESTUDO TÉCNICO OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS QUE COMPROMETAM AS CONTAS DE CAMPANHA. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar a prestação de contas de RISONILDA COSTA DA SILVA, atinentes às Eleições 2018, nos termos do voto do Relator.

Eduardo Antonio de Campos Lopes

Desembargador Eleitoral Relator

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por RISONILDA COSTA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputada Estadual.

Encaminhado o processo para julgamento, sob o trâmite reservado às omissões de contas, a Candidata, por fim, dignou-se a realizar a prestação das contas de campanha. O processo foi retirado de pauta de julgamento e baixado em diligência para a ACAGE, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, no propósito de suprir as falhas identificadas.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, a candidato apresentou contas retificadoras e documentos respectivos.

A ACAGE apresentou o Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas, considerando por supridas todas as inconsistências anteriormente verificadas.

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral acompanhou o setor de exame técnico de contas, opinando pela aprovação das Contas.

Éo que de relevante há para o relatório.

Cuidam os autos de prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por RISONILDA COSTA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, protocolada tempestivamente e se compõe das peças previstas no Art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017, apresentando-se, portanto, com a regularidade formal exigida pela legislação de regência.

Não obstante a opinião da Assessoria de Análise de Contas, no sentido de aprovar as contas com ressalva, verifico, contudo, que o Parecer de ID 1276163 não apontou nenhuma irregularidade ou impropriedade, de modo que não encontro razões para o apontamento de ressalvas.

Destaco que o cerne do exame da economia de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas. Do exame das presentes contas não se identificou o ingresso de recursos obscuros ou de fontes vedadas, tampouco a realização de gastos espúrios, de modo que sua aprovação é medida que se impõe.

Ademais, vícios nos aspectos formais e procedimentais, que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas, ensejam o apontamento de ressalvas. Contudo, de igual forma, não se documentam nos autos essa espécie de vício, o que induz a uma aprovação sem o apontamento de ressalva.

Ante o exposto, à luz do que contas nos autos, acompanho o Parecer Ministerial, para votar pela aprovação das contas de campanha de RISONILDA COSTA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

É como voto.

Eduardo Antonio de Campos Lopes

Desembargador Eleitoral Relator